**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEB SITE**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**  
  
CONTRATANTE: (Michele Gilaberte), RG nº (.................................), C.P.F. nº (................................).

CONTRATADO: Fernando Martins Lucas, RG nº 25.714.571-0, C.P.F. nº 292.008.648-05.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Web Site, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de manutenção, realizada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, do web site localizado na internet através do endereço http://www.cannelle.com.br, e hospedado na locaweb.

**DA MANUTENÇÃO**

Cláusula 2ª. A manutenção do web site, acertada neste instrumento, compreende a atualização do conteúdo em imagens e textos já existentes no site, quando se fizer necessário. Esta atualização se refere à substituição por conteúdo já desenvolvido, não incluindo produção de fotos, vídeos, ilustrações, textos. Inclui também o cuidado pelo bom funcionamento das páginas do site em qualquer dispositivo.

Cláusula 3ª. Fica acordado que qualquer atividade que envolva ampliação ou qualquer redefinição estrutural no site, assim como geração de conteúdo, é analisado e orçado à parte.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cláusula 4ª. Alterações como substituição de fotos e/ou textos deve ser implementada em um período de até três dias, considerando um volume médio e o conteúdo a ser substituído definido previamente.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO tem como responsabilidade administrar a hospedagem e fazer todo contato necessário com a empresa de hospedagem (Locaweb), mantendo o site sempre em perfeito funcionamento.

Cláusula 6ª. Caso o CONTRATANTE decida pela mudança do serviço de hospedagem, a migração não é de responsabilidade do CONTRATADO.

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE deverá informar imediatamente ao CONTRATADO todos os problemas que visualizar no web site em questão, a fim de que este possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

**DO PAGAMENTO**

Cláusula 8ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R$ 60,00 (Sessenta reais) equivalente a cada mês de serviço prestado, podendo essa quantia ser paga mensalmente, trimestralmente (R$ 180,00), ou semestralmente (R$ 360,00).

O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

**DA RESCISÃO**

Cláusula 9ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Cláusula 10ª. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, com aviso prévio de 1 (um) mês antes do vencimento do último valor acertado.

**DO PRAZO**

Cláusula 12ª. O presente instrumento terá prazo indeterminado, passando a valer a partir da sua assinatura pelas partes.

Ubatuba, 26 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Michele Gilaberte (contratante)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fernando Martins Lucas (contratado)